



## Protocolo de Cedência de Instalações

Ano Letivo de 2015/2016

### Preâmbulo

A parceria entre a Escola Secundária de Paredes e a Câmara Municipal de Paredes tem constituído, nos últimos anos letivos, uma mais-valia na área da gestão de recursos e espaços. A possibilidade de usufruir de espaços como a Casa da Cultura ou a Piscina Municipal permite à escola a realização de várias atividades letivas e não-letivas. Por outro lado, sobretudo após as obras de remodelação da escola, a autarquia e a cidade de Paredes podem considerar uma variedade de instalações que engloba diversos tipos de recintos desportivos, um anfiteatro, um auditório, uma biblioteca e espaços para a realização de variados eventos.

O facto de, no início do ano letivo, a escola e a autarquia não terem condições para sintonizar os respetivos planos de atividades torna difícil a concertação de protocolos fechados e inequivocamente delineados. Neste contexto, o objetivo deste protocolo é sobretudo criar uma bolsa anual de horas ou de dias de crédito de utilização de espaços da autarquia e da escola, deixando em simultâneo aberta a possibilidade de serem feitos reajustamentos pontuais e justificados ao longo do período de vigência. Assim, ambas as entidades ficam com a possibilidade de planificar as suas atividades conhecendo de antemão os recursos e os créditos disponíveis, sem estarem vinculadas a datas específicas, mas apenas à disponibilidade real dos respetivos espaços.

Neste contexto, entre a Escola Secundária de Paredes, com sede na Rua António Araújo, 4580-045 Paredes, representada pelo Dr. Francisco Henrique Barata Marques de Queirós, diretor, como primeiro outorgante, e o Município de Paredes, com sede no Parque José Guilherme, 4580-130 Paredes, representado pelo Dr. Celso Manuel Gomes Ferreira, presidente da Câmara Municipal de Paredes, como segundo outorgante, é celebrado o presente protocolo de cedência de instalações.

### Cláusula 1.ª

Para os efeitos previstos no presente protocolo, consideram-se como atividades da Escola Secundária de Paredes e da Câmara Municipal de Paredes todas aquelas que estejam inseridas nos respetivos planos anuais de atividades e sejam promovidas por grupos, entidades ou organismos que dependam direta e organicamente da escola ou da autarquia.

#### **Cláusula 2.ª**

O primeiro outorgante compromete-se a facultar ao segundo outorgante a utilização das seguintes instalações da Escola Secundária de Paredes, pelo período de tempo indicado:

1. Auditório/Anfiteatro – 52 horas;
2. Biblioteca – 26 horas;
3. Instalações desportivas [campos exteriores, pavilhão coberto e salas de ginástica] – 240 horas.

#### **Cláusula 3.ª**

A cedência das instalações mencionadas na cláusula 2.ª inclui a possibilidade de utilização de todos os equipamentos afetados aos referidos espaços, mediante solicitação pelo segundo outorgante.

#### **Cláusula 4.ª**

Ao segundo outorgante não será cobrada qualquer taxa pela utilização dos espaços identificados na cláusula 2.ª.

#### **Cláusula 5.ª**

O segundo outorgante toma conhecimento e fica obrigado ao cumprimento do Regulamento de Cedência de Instalações Escolares da Escola Secundária de Paredes, que é parte integrante do presente protocolo.

#### **Cláusula 6.ª**

A requisição, por parte do segundo outorgante, das instalações referidas na cláusula 2.ª e dos equipamentos mencionados na cláusula 3.ª é comunicada ao primeiro outorgante com a antecedência mínima de 5 dias úteis e está sujeita à disponibilidade do espaço e dos equipamentos.

#### **Cláusula 7.ª**

O segundo outorgante compromete-se a facultar ao primeiro outorgante a utilização das seguintes instalações da autarquia, pelo período de tempo indicado, e a prestar os seguintes serviços:

1. Casa da Cultura [auditório e espaço para exposições] – 100 horas;
2. Piscina Municipal – 400 horas.
3. Apoio na manutenção dos jardins e das zonas verdes da Escola Secundária de Paredes.

#### Cláusula 8.ª

A cedência das instalações mencionadas na cláusula 7.ª inclui a possibilidade de utilização de todos os equipamentos afetados aos referidos espaços, mediante solicitação pelo primeiro outorgante.

#### Cláusula 9.ª

Ao primeiro outorgante não será cobrada qualquer taxa pela utilização dos espaços identificados ou pela prestação dos serviços referidos na cláusula 7.ª.

#### Cláusula 10.ª

O primeiro outorgante toma conhecimento e fica obrigado ao cumprimento do Regulamento de Cedência de Instalações da Câmara Municipal de Paredes, que é parte integrante do presente protocolo.

#### Cláusula 11.ª


A requisição, por parte do primeiro outorgante, das instalações e dos serviços referidos na cláusula 7.ª e dos equipamentos mencionados na cláusula 8.ª é comunicada ao segundo outorgante com a antecedência mínima de 5 dias úteis e está sujeita à disponibilidade do espaço, dos equipamentos e dos serviços.

#### Cláusula 12.ª

O presente protocolo têm a vigência de 1 ano letivo, com início a 10 de setembro de 2015, renovando-se sucessivamente no dia 1 de setembro de cada ano letivo, salvo no caso de ser denunciado por qualquer uma das partes. A denúncia ou o pedido de alteração das cláusulas do presente protocolo deverão ser comunicados por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data de produção de efeitos pretendida.

Paredes, 10 de setembro de 2015

Pela Escola Secundária de Paredes

  
\_\_\_\_\_  
(Francisco Henrique B. Marques de Queirós)

Pelo Município de Paredes

  
\_\_\_\_\_  
(Celso Manuel Gomes Ferreira)



## **Regulamento de Cedência de Instalações Escolares**

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

O presente regulamento estabelece as normas relativas à cedência de instalações da Escola Secundária de Paredes para atividades não previstas no plano anual de atividades da escola.

### **Artigo 2.º**

#### **Espaços Disponíveis**

1. As instalações escolares disponíveis para cedência são as seguintes: um anfiteatro, um auditório, um campo multidesportos exterior, um court de ténis exterior, um pavilhão desportivo coberto, duas salas de ginástica e salas de aula de diversos tipos.
2. Os espaços referidos no ponto anterior estão disponíveis para cedência entre as 18 horas e 50 minutos e as 21 horas e 50 minutos, todos os dias úteis, durante o período de funcionamento das atividades letivas.

### **Artigo 3.º**

#### **Modalidades de Cedência de Instalações**

1. A cedência de instalações pode ser pontual ou contínua.
2. É considerada pontual a cedência que previsivelmente não ultrapasse as 5 horas por ano escolar.
3. É considerada contínua a cedência de um determinado tipo de instalação por 6 ou mais horas por ano escolar.

### **Artigo 4.º**

#### **Tabela de Preços e Pagamentos**

1. A cedência das instalações referidas no ponto 1 do artigo 2.º implica um pagamento da parte do requerente.
2. Os valores a cobrar pela cedência das instalações estão previstos na tabela de preços aprovada pelo conselho administrativo da escola para cada ano escolar.
3. Às cedências de carácter contínuo são aplicados os descontos previstos na tabela de preços.
4. O requerente deve proceder ao pagamento dos valores devidos pelas instalações cedidas até 48 horas antes do dia da utilização.
5. No caso das cedências contínuas, os pagamentos devem ser feitos com uma periodicidade mensal. O pagamento inicial deve ser efetuado até 48 horas antes do dia da primeira utilização e reportar-se ao mês em causa. Os pagamentos seguintes são feitos até ao dia 8 de cada mês.
6. O não cumprimento do estipulado nos pontos 4 e 5 implica o cancelamento imediato da autorização de utilização das instalações.

### **Artigo 5.º**

#### **Procedimento Formal de Requisição de Instalações**

1. A cedência de instalações deve ser solicitada junto dos serviços administrativos da Escola Secundária de Paredes ou através do endereço de e-mail [vpcej@esparedes.pt](mailto:vpcej@esparedes.pt).
2. A cedência de instalações deve ser solicitada com a antecedência mínima de 10 dias úteis em relação à data da utilização.

3. A requisição de instalações deve ser apresentada num documento próprio, cujo modelo se encontra disponível nos serviços administrativos da Escola Secundária de Paredes e na página eletrónica da escola, alojada em [www.esparedes.pt](http://www.esparedes.pt).
4. O requerente é, para efeitos dos contactos com a direção da escola, o interlocutor privilegiado e o responsável direto pelo pedido de cedência.
5. A cedência de instalações escolares que não estejam referidas no número 1 do artigo 2.º deve ser proposta à direção da Escola Secundária de Paredes, mediante a apresentação de um requerimento, para negociação dos termos e das condições específicas.
6. A cedência de espaços fora dos períodos ou das horas indicados no número 2 do artigo 2.º deve ser negociada com a direção da escola.
7. A decisão sobre o pedido de utilização de instalações é comunicada ao requerente, por via eletrónica, através do endereço de e-mail indicado no documento de requisição.
8. A autorização de utilização de instalações implica a assinatura de um termo de responsabilidade, no qual o requerente se compromete a respeitar as disposições do presente regulamento.

#### **Artigo 6.º**

##### **Condições de Utilização das Instalações**

1. As instalações são cedidas em bom estado de conservação e limpeza, de modo a que possam ser utilizadas para os fins solicitados.
2. A escola deve garantir que as instalações cedidas estão efetivamente disponíveis nos dias e nas horas acordados.
3. As instalações devem possuir o equipamento fixo indispensável à realização das atividades a que se destinam ou para as quais foram cedidas.
4. A utilização de qualquer peça de mobiliário ou outro equipamento móvel que não esteja atribuído ao espaço cedido deve ser solicitada à direção da escola.
5. No final do período de utilização autorizado, os utentes devem garantir que as instalações se apresentam em bom estado de conservação e de limpeza.
6. Os utentes não devem alterar a configuração do mobiliário ou do equipamento existente nos espaços sem a prévia autorização da direção da escola.
7. No caso da cedência se destinar à prática desportiva, o requerente deve preencher uma ficha de identificação dos utentes, que deve ser entregue nos serviços administrativos até 2 dias úteis antes do dia da utilização. As alterações dos elementos constantes da ficha de identificação dos utentes devem ser comunicadas por escrito, à direção da escola, 1 dia útil antes da data da produção de efeitos.
8. As instalações cedidas destinam-se a ser utilizadas exclusivamente pelos elementos indicados pelo requerente na ficha de identificação de utentes e incluídos na autorização de utilização.
9. As instalações cedidas destinam-se a ser utilizadas exclusivamente para os fins mencionados na autorização de utilização e respeitando as lotações dos espaços.
10. Os utilizadores das instalações desportivas devem apresentar-se devidamente equipados para a prática do desporto para o qual tenha sido concedida a autorização.
11. A direção da escola reserva o direito de alterar ou cancelar, por motivos de força maior, as autorizações de cedência de instalações.
12. As autorizações podem também ser canceladas pelos seguintes motivos: a) pelo não pagamento, dentro dos prazos estipulados, das taxas de utilização devidas; b) pela imputação à entidade à qual foi cedido o espaço de danos causados nas instalações ou nos equipamentos; c) pela utilização das instalações para fins diferentes daqueles que constam da respetiva autorização ou por pessoas não autorizadas; d) pela utilização de instalações ou de equipamentos que não constem da autorização de cedência; e) por desrespeito das normas e das condições de utilização das instalações; f) por atitudes incorretas da parte dos utentes autorizados para com os membros da comunidade escolar.
13. As decisões de alteração ou de cancelamento são comunicadas aos interessados, quando as circunstâncias o permitirem, com a antecedência mínima de 48 horas.
14. Os cancelamentos imputáveis à escola conferem o direito ao não pagamento das taxas devidas ou ao reembolso dos valores já liquidados. No caso das cedências contínuas, o reembolso será creditado no pagamento do mês seguinte ao da ocorrência.
15. Os cancelamentos ou as alterações das condições da cedência da iniciativa da entidade requerente devem ser comunicados à escola com a antecedência mínima de 2 dias úteis.
16. O não cumprimento do estipulado no ponto anterior implica sempre o pagamento do valor total das taxas devidas.

17. Os utentes são solidariamente responsáveis por todos os danos causados nas instalações escolares.

#### **Artigo 7.º**

##### **Seguros**

1. Os valores cobrados pela cedência de instalações para a prática desportiva já contemplam as despesas inerentes à subscrição do seguro previsto no Decreto-Lei n.º 100/2003, de 23 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 82/2004, de 14 de abril, e da Portaria n.º 1049/2004, de 19 de agosto.
2. A cedência de instalações não destinadas à prática desportiva obriga a entidade requisitante à subscrição de um seguro de responsabilidade civil adequado à atividade a desenvolver e ao número de pessoas envolvidas.
3. A escola não se responsabiliza por qualquer acidente ou incidente pessoal nas instalações cedidas.

#### **Artigo 8.º**

##### **Casos Omissos**

Os casos omissos resultantes da aplicação do presente regulamento são decididos pelo diretor da escola.

#### **Artigo 9.º**

##### **Foro Competente**

Todo e qualquer litígio emergente da interpretação das normas deste regulamento que não seja resolvido por acordo entre as partes será submetido ao Tribunal da Comarca de Paredes, com exclusão de qualquer outro.

Escola Secundária de Paredes, 8 de junho de 2015.

O Diretor,

